



SANEAGO

000162

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CONTRATO Nº 0373
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANICUNS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.262.368/0001-53 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal José Jorge de Souza, brasileiro, residente e domiciliado em Anicuns – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Jalles Fontoura de Siqueira, Marcelo de Mesquita Lima, Elie Issa El Chidiac, Juliana Matos de Sousa, Marco Túlio de Moura Faria e José Fernandes Peixoto Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, Diretores de Gestão Corporativa, de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança, de Expansão, de Produção e Procurador Jurídico, doravante denominado apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar **CONTRATO-PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- I. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 2019/2017 e Decreto nº 2254/2018.

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000163

- II. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO descritas no Plano Municipal de Saneamento Básico, em especial a necessidade da prestação dos serviços, do seu equilíbrio econômico financeiro em escala regional e investimentos para sua execução.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de Anicuns – GO, exclusivo à Sede Municipal e a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água nos Distrito de Capelinha e Choupana, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO com exclusividade nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato, vedada sua Subdelegação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Anicuns – GO exclusivo à Sede Municipal e os Distritos de Capelinha e Choupana;
- II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

05/06/18 Prot.: 1249398



000164

SANEAGO**0373**

presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.

- III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.
- IV. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- V. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- VI. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- VII. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.
- VIII. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- IX. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- X. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

05/06/18 Prot.: 1249398





SANEAGO

0373

000165

- XI. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XII. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- XIII. SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- XIV. SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- XV. TARIFA BÁSICA:** É o valor mínimo mensal a ser cobrado do USUÁRIO, baseado no custo mínimo fixo necessário para a amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado por economia, cujas regras devem ser aprovadas pelo REGULADOR
- XVI. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVII. TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- XVIII. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

EXEMPLAR DE ARQUIVO



SANEAGO

0373

000166

sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

XIX. USUÁRIOS: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário (coleta, afastamento e/ou tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Anicuns - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, exclusivo à Sede Municipal e Distrito de Capelinha e Choupana, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 1979/2016.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0373

000167

Saneamento Básico do Município de Anicuns – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

4.2 Encerrado o prazo de vigência deste contrato, a Saneago, em nome do Princípio da Continuidade, continuará prestando os serviços objeto deste instrumento, até que estejam satisfeitas todas as condições para o efetivo encerramento do contrato, a qual se dará nos termos das legislações municipal, estadual e federal.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000168

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação e exploração.

§ 5º Os bens afetos à exploração do serviço reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO ao término do presente contrato, mediante o pagamento das indenizações devidas, nos termos deste instrumento e da legislação pertinente.

§ 6º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação, os respectivos saídos e o cumprimento do cronograma de obras serão anualmente auditados e certificados pelo REGULADOR e informados ao MUNICÍPIO, nos termos das legislações municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

ENDEREÇO Av. Fúcd José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

7





SANEAGO

0373

000169

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

§3º A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema.

I) Caso haja débito das unidades consumidoras do MUNICÍPIO, será realizado procedimento de encontro de contas, no qual se assegurará a manifestação do ente federativo antes da efetivação do respectivo encontro.

II) Na inexistência de débitos, o valor devido será pago em moeda corrente diretamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato, da legislação, do Regulamento dos Serviços e das demais normas aplicáveis.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000171

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V. declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO.

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os

ENDEREÇO Av. Fúod José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



SANEAGO

0373

000172

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

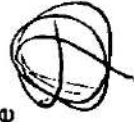
§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvada as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

ENDEREGO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000173

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

ENDERECO Av. Fued José Sebbi, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000174

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

ENDERECO Av. Fud José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000175

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR, sem prejuízo do poder de fiscalização do município, abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO 0373

000176

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e na legislação federal, estadual e municipal. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§1º O descumprimento das disposições desse Contrato constitui infração passível de aplicação de penalidades pelo REGULADOR, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos deste contrato e das legislações municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legal pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbá, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



000177

SANEAGO**0373**

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas hipóteses abaixo relacionadas, resguardando-se para ambas as partes o direito de se apurar os possíveis prejuízos causados pela parte que ensejar a extinção:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;
- IV. Privatização.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à SANEAGO, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos deste contrato e das legislações municipal, estadual e federal.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão ocorrerá nos termos das legislações municipal, estadual e federal.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

SANEAGO S.A.





SANEAGO

0373

000178

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos nos termos das legislações municipal, estadual e federal.

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado conforme disposto no Art. 42, §5º da Lei Federal nº 8.987/1995.

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



SANEAGO

0373

000179

18.4 No caso previsto na alínea II do item 18.1, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§1º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço nos termos das legislações municipal, estadual e federal para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§3º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§4º A SANEAGO poderá promover a rescisão deste contrato de forma antecipada, em razão de inadimplemento das obrigações por parte do MUNICÍPIO prevista neste instrumento, bem como na legislação correlata, devendo promover a continuidade da prestação do serviço público até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo judicial respectivo.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso será revertido ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

ENDEREGO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

ATA DA REUNIÃO





SANEAGO

0373

000180

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela SANEAGO e devidamente atualizadas pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital da SANEAGO, disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

19.4 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos

ENDEREÇO Av. Fúcl José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0373

000181

indenizatórios, salvo no caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigações da SANEAGO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HIDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requerem ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o

ENDEREÇO Av. Euclides Zebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

SANEAGO





SANEAGO

0373

000182

cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 Na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos entabulados nos moldes do item 22.1 não estabelecem relação jurídica entre os terceiros e o Município ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000183

SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§4º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos nas sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir serviços administrativos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de serviços administrativos, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000184

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

0373

000185

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO -

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato. Zelar pela boa qualidade dos

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

SANEAGO S.A.



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

0373

000186

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.

II. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.

III. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.

IV. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

V. Exigir o cumprimento, pela SANEAGO, das obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, respeitando o equilíbrio financeiro

VI. Receber prévia comunicação da SANEAGO sobre as obras de implantação e expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente, que serão executadas em vias e logradouros públicos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Anicuns, município do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO,

ENDEREÇO Av Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

25





SANEAGO

0373

000187

juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 10 ABR 2018

PELA SANEAGO

Jalles Fontoura de Siqueira
Presidente

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

Elie Issa El Chidiac

Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança

Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:

José Jorge de Souza
Prefeito Municipal de Anicuns

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: Rubem Manoel V. dos Santos
CPF:
RG:

2ª

NOME:
CPF:
RG:

Maria Angélica S. G. Barros

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

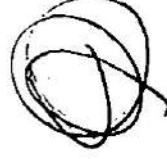
Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000188

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de ANICUNS - GO.

SS 05/06/18 Prot.: 1249398



ENDRECO Av. Fúnd Jorjá Sebbi, n° 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-ger@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000183

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR ANICUNS- GOIÁS

Goiânia
2018

ENDEREÇO Av. Fúnd José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243 3538

ger@anicuns.com.br

anicuns.com.br



1

05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000130

Conteúdo

1 SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador.....	6
1.2 Indicadores de Viabilidade.....	7
1.3 Principais Metas.....	8
1.3.1 Sistema de Abastecimento de Água.....	8
1.3.2 Sistema de Esgotamento Sanitário.....	10
1.4 Perfil dos parceiros e atribuições.....	11
1.4.1 Perfil do Município de Anicuns.....	11
1.4.3 Algumas características do município.....	12
1.4.4 Hidrografia.....	13
1.4.5 O Saneamento Básico do Município.....	13
1.4.6 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual.....	13
1.4.7 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual no Distrito Sede.....	20
1.5 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.....	21
1.5.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura.....	22
1.5.2 Dados do Empreendimento.....	22
1.5.3 Missão da SANEAGO.....	23
1.5.4 Setores de atividade.....	23
1.5.5 Forma jurídica.....	23
1.5.6 Enquadramento Tributário.....	24
1.5.7 Capital Social.....	24
1.5.8 Fonte de Recursos.....	24
2. ANÁLISE DE MERCADO.....	24
2.1 Estudo dos clientes.....	24
2.2 Estudo dos concorrentes.....	24
2.3 Estudo dos Fornecedores.....	26
3. PLANO DE VENDAS (MARKETING).....	26
4. PLANO OPERACIONAL.....	27
4.1 Layout ou arranjo físico.....	27
4.2 Capacidade Produzida / Comercial / Serviços.....	28
4.3 Processos Operacionais.....	28

05/06/18 Prot.: 1249398

ENDERECO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3743 3538

e-ger@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Pol. em o Poder Concessões

000191

5. ATIVOS	29
6. PROGRAMAS DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E ESTRUTURANTES	30
7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL	30
8. DESPESAS	30
9. INDICADORES DE PERFORMANCE	31
9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água	31
10. ÍNDICE DE PERDAS	33
11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA	33
11.1 Análise da Matriz F.O.F.A	33
12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	35
12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água	35
13. ESTUDO DE VIABILIDADE	36
13.1. Nota Técnica	36
13.2 Estimativas	41
13.3 Histograma	42
13.4 Investimentos por período – Sistema de Abastecimento de Água	43
13.5 Investimentos por período – Sistema de Esgoto Sanitário	44
13.6 Fluxo de Caixa	45
Fluxo de Caixa (continuação)	46
13.7 Investimentos anuais	47
13.8 Resultados do Estudo	48

05/06/18 Prot.: 1249398

ENDEREÇO Av. Fund. José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74035-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3518

e-mail: saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000192

ANICUNS

Plano de Gestão do Prestador

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Anicuns e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I. Universalização do acesso;
- II. Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV. Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

ENDERÇO Av. Fúad José Sabbe, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74835-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3518

e-mail: gs@sanego.com.br

CNPJ: 06.908.000/0001





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000193

- VI. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII. Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X. Controle social;
- XI. Segurança, qualidade e regularidade;
- XII. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

ENDERECO Av. Fund. José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TELEFAX 62.3243.3538

www.saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000194

- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S.A., a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e esgotamento sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e esgotamento sanitário.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública)

ENDERÇO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3743 3338

e-mail: gs@sanago.com.br
sanago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000195

Localização da empresa: Sede Municipal

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 2.862.538,85 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) até o ano de 2047 (recursos próprios).

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): R\$ 39.922.292,31 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos) até o ano de 2047 (recursos próprios).

Total do montante do Capital a ser investido no município de Anicuns ao longo do contrato: R\$ 42.784.831,16 (quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Faturamento anual em 2017: R\$ 6.451.807,69 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

1.2 Indicadores de Viabilidade:

Metas

TIR (Taxa Interna de Retorno):

VPL (Valor Presente Líquido): - R\$ 28.600.456,76

TMA (Taxa Mínima de Atratividade): 10,09%

Ano de amortização:

O sistema é deficitário, portanto, não será possível amortizar os investimentos necessários no período contratual. Os investimentos previstos e a operação do sistema é dependente do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada.

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 42.784.831,16

ENDEREÇO Av. Fund. José Sabbo, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TELEFAX 62 3743 3538

www.saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Judiciário

Investimentos Não Onerosos -0-
Totais

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 42.784.831,16

1.3 Principais Metas e Ações

1.3.1 Sistema de Abastecimento de Água

Ações estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Curto prazo 2018 - 2022	
Incentivar o uso de reservatório (caixa d'água) utilizando o programa da FUNASA.	Responsabilidade do município
Implantação de um programa de infraestrutura de abastecimento de água	A Saneago já possui.
Aquisição de gerador de energia para evitar que o sistema pare	A Solução proposta para evitar a falta d'água provocada por quedas de energia é a adequação do índice de reservação através da redução de perdas para garantir o abastecimento por até 8hs a partir da queda de energia.
Implantação do sistema de capacitação, monitoramento e controle da qualidade da água utilizada na área rural	Responsabilidade do município
Monitorar e controlar a qualidade da água dos poços do município	A Saneago não opera poços artesanais no município, portanto a responsabilidade é do poder público municipal.
Lançamento de uma campanha de sensibilização da população para questões da qualidade e da racionalização do uso da água	- As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.

ENDERECO Av. Fund. José Sabbo, nº 1745, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3743 3538

www.saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e R.R. com o Poder Concedente

000197

Implantar programa de redução de perdas de água	Será implementado um programa de redução de perdas visando à redução do índice de perdas de 36,70% para 25% até o final do planejamento.
Modernização do modelo de gestão	A Saneago promove constantemente a melhoria dos seus processos.
Criação de um programa para conservação das áreas de preservação permanente e mecanismos de conservação da água	- As iniciativas de proteção ambiental são de responsabilidade do poder público municipal. A Saneago atuará em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Implantação de um plano de controle de bacias dos mananciais	- As iniciativas de proteção ambiental são de responsabilidade do poder público municipal. A Saneago dispõe de equipe técnica para apoiar o município e atuará em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Estudos de concepção para otimização – novas captações, Plano Diretor de Água, detalhado estudo técnico sobre a viabilidade econômica	O SAA possui estrutura de abastecimento adequada para atendimento à população atual e ao crescimento populacional para os próximos anos.
Criação de indicadores e procedimentos de avaliação dos produtos e serviços de abastecimento de água	A Saneago já possui indicadores.
Médio Prazo 2023 - 2028	
Recuperação e ampliação das estruturas físicas e trocas de tubulações antigas visando contribuir para a redução das perdas físicas de água	Será realizada a substituição de ramais conforme estabelecido no Programa de Redução de Perdas proposto nesse Plano de Gestão do Prestador.
Outorgar poços artesianos do município	A Saneago não opera poços artesanais no município, portanto a responsabilidade é do poder público municipal.
Criação de programa de recuperação de	A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a

ENDERECO Av. Fúari José Sobba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3143 3538

e-gov@saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000198

pavimentação das vias públicas danificadas devido às intervenções na tubulação de água	pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato, de acordo com estabelecido na cláusula sexta do Contrato de programa
Ampliar programa para a conservação das áreas de preservação permanente. E mecanismos de conservação da água em microbacias hidrográficas.	- As iniciativas de educação ambiental e conscientização da população são de responsabilidade do município. A Saneago poderá atuar em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.

Outras ações propostas pela Saneago para o SAA:

- Construção, no primeiro ano do Contrato, da adutora de água tratada para atender a Vila São Domingos

1.3.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Curto prazo 2018 a 2022	
Identificar e remediar áreas onde ocorre o lançamento de esgoto	Será realizado estudo para verificar qual é a melhor alternativa para resolver essa questão.
Implantação de Plano de Educação Ambiental	- As iniciativas de proteção ambiental são de responsabilidade do poder público municipal. A Saneago dispõe de equipe técnica para apoiar o município e atuará em parceria, no entanto, as ações devem ser provocadas pelo poder público municipal.
Construir uma organização municipal para fiscalizar a implantação do sistema de esgotamento sanitário	Responsabilidade do município
Implantação de plano de controle de bacias	Responsabilidade do município com apoio

ENDERECO Av. Fúad José Sabba, nº 1745, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TELEFAX 62.3743.3538

e-gov@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cue de Estudos Econômicos e Rel com a Poder Concedente

000199

receptoras	técnico da Saneago
Desativação e aterramento das fossas	Responsabilidade do município
Estudo de viabilidade técnica-econômica para criação de uma nova ETE no município	O Estudo de Viabilidade constará dos anexos do Contrato de Programa.
Exigir laudo técnico do efluente da ETE das indústrias	Responsabilidade do município
Longo prazo 2024 a 2028	
Implantar o sistema de esgotamento sanitário na totalidade da zona urbana do município	A Saneago elaborará projetos nos dois primeiros anos após a assinatura do contrato e fará a ampliação progressiva do atendimento com esgotamento sanitário chegando a uma cobertura de 82% da população urbana da sede municipal até o ano de 2031.

Outras ações propostas pela Saneago para o SES:

- Implantar no primeiro ano de contrato sistema coletivo de esgotamento sanitário nos bairros: Setor Oeste, Boa Esperança, João Dias e Parque Angélica.

1.4 Perfil dos parceiros e atribuições:

1.4.1 Perfil do Município de Anicuns

Anicuns possui uma área total de 979.230 km² e está localizada na região Central do Estado de Goiás, nas coordenadas geográficas 16° 27' 49" sul de latitude e 49° 57' 43" oeste de longitude. Está a uma distância de, aproximadamente, 76 km da Sede Municipal à Capital, e o município está inserido na microrregião de Anicuns. Os municípios goianos limítrofes são: Adelândia, Avelinópolis, Nazário, Turvânia.

ENDERECO Av. Fúed José Salles, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3138

e-gov@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência da Expansão e Concessão
Cae de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000200

O município possui os povoados de Capelinha e Choupana, que possuem 320 e 281 habitantes, respectivamente, ambos atendido pela Saneago.

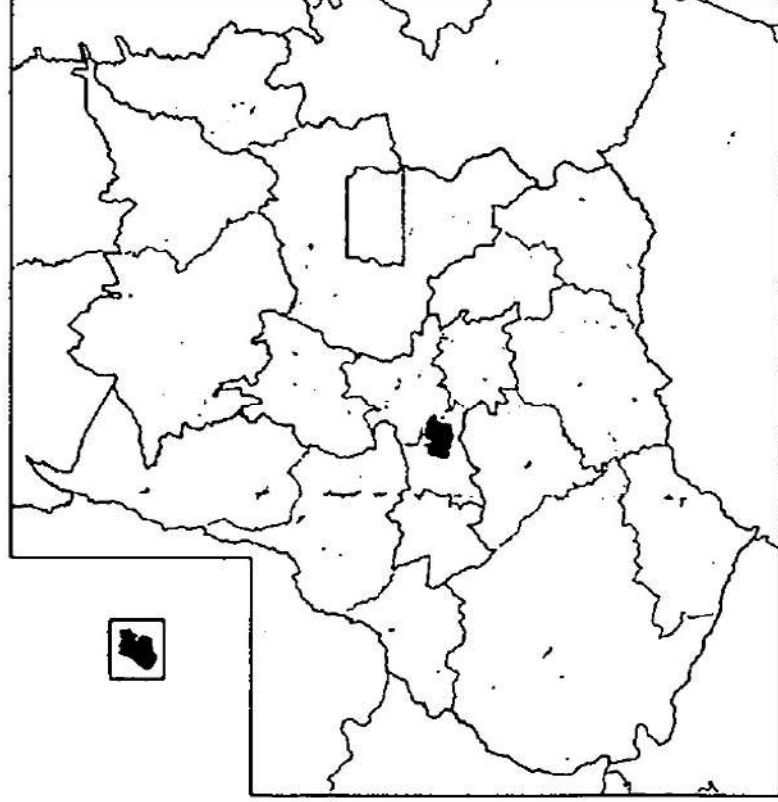


Figura 2 – Mapa de localização de Anicuns no estado de Goiás

Fonte: www.pt.wikipedia.org

1.4.3 Algumas características do município

- Origem do município: 1911;
- Altitude: 703 m;
- Densidade demográfica: 20,7 hab/km²;
- Clima: tropical;

O acesso à sede do município faz-se através das rodovias estaduais GO-156 e GO-326.

ENDERÇO Av. Fúad José Saliba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243 3538

sg@sanego.com.br

sanego.com.br





SANEAGO

Departamento de Engenharia
Superintendência de Engenharia Civil
Cidade de Anicuns, Goiás - Brasil

000201



Figura 1 - Cidade de Anicuns. Fonte: PMSB

1.4.4 Hidrografia

Anicuns faz parte da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo irrigado pelo rio Turvo, rio dos Bois e córrego Boa Esperança.

1.4.5 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água no Distrito sede do município de Anicuns é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital, na qual atende apenas o Distrito sede. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água, nº 534/96, do município de Anicuns está em fase de renegociação, tendo o mesmo vencido em 23 de dezembro de 2016.

05/06/18 Prot.: 1249398



1.4.6 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento de água urbano de

ENDEREÇO: Rua Fátima, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74503-000, Goiânia, GO

TEL/FAX: (62) 3243 1213

CNPJ nº 06.940.000/0001-01
Cidade de Anicuns, GO





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000202

Anicuns é composto por captação superficial, com cobertura de 100% da população da área urbana do município. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial de superfície, Adutoras de Água Bruta, Estação Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Adutoras de Água Tratada, Estação Elevatória de Água Tratada, reservatório e redes de distribuição.

Redes - Ligações de Água - Economias Faturadas de Água:

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Extensão de Rede (m)	64.012	63.682	78.511	78.511	78.511	78.511	78.511	78.511	78.511
Ligações									
Faturadas de Água	4.038	4.238	4.377	4.594	4.797	4.966	4.992	5.222	5.466
Economias Faturadas de Água	4.719	4.911	5.029	5.234	5.378	5.460	5.694	5.891	6.111

05/06/18 Prot.: 1249398

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Extensão (m)	78.511	78.511	78.511	78.511	78.511	78.511	78.511	78.52
Ligações Faturadas de Água	5.643	5.794	6.217	6.407	6.549	6.658	6.788	6.936
Economias Faturadas de Água	6.268	6.395	6.914	7.084	7.203	7.349	7.455	7.589

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

Captação: O município de Anicuns possui captação de superfície realizada no córrego Boa Esperança. Localiza-se na Fazenda Boa Esperança, município de Anicuns-GO. Possui vazão medida de 66 l/s.

Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB): Localizada na GO 326 KM 04 - Zona Rural, iniciou sua operação em 1974, recalca do poço de sucção para a ETA, a área construída de alvenaria é de 30m². Possui duas bombas, sendo

ENDERÇO Av. Fúad José Salles, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3743 3538

www.saneago.com.br
saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Com as Divisões Engenharia e Relação com o Poder Concedente

000203

uma delas reserva, com potência de 75 e 100 cavalos, ambas com vazão de 66 l/s. O sistema é automatizado.

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): O SAA de Anicuns possui as Estações Elevatórias de Água Tratada discriminadas a seguir.

EEAT I: Iniciou a operação em 2014, localiza-se à Rua João Batista Chavier – Final da rua – Setor Oeste. Recalca do Poço de Contato RAP 10m³ para o RAP 500m³ metálico. Possui dois conjuntos de bombas com potência de 40 CV cada e a vazão recalçada é de 42 l/s. O sistema é automatizado.

EEAT II (área do escritório): Iniciou a operação em 1974, localiza-se à Rua João Batista Chavier – Final da rua – Setor Oeste. Recalca do Poço de Contato RAP 10m³ para o RAP 200m³. Possui dois conjuntos de bombas com potência de 40 CV cada. A vazão recalçada é de 42 l/s e o sistema é automatizado.

EEAT III: Iniciou a operação em 1974, localiza-se à Rua João Batista Chavier – Final da rua – Setor Oeste. Recalca do Poço de Contato RAP 10m³ para o RAP 500m³ - concreto. Possui dois conjuntos de bombas, cuja capacidade de vazão é de 42 l/s cada e potência de 40 CV. O sistema é automatizado.

EEAT IV: Iniciou a operação em 1974, localiza-se à Rua João Batista Chavier – Final da rua – Setor Oeste. Recalca do RAP 200m³ e RAP 500 m³ - metálico para o RAP 500 m³ concreto. Possui 2 conjuntos de bombas, cuja potência é de 40 CV cada e a vazão recalçada é de 42 l/s.

EEAT V: Iniciou a operação em 1974, localiza-se à Rua da Divisa, Setor Oeste. Recalca do RAP 500 m³ Concreto Zona Alta para o RAP 50 Metálico Setor Oeste. A vazão recalçada é de 10 l/s e o sistema é automatizado.

EEAT VI: Iniciou sua operação em 1974, localiza-se à Rua Felipe Antônio

ENFERECO Av. Fund. José Sabbo, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP 74835-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243.3338

e-gov@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000204

Chaud, recalca do RAP 50 metálico para o Booster Vale da Serra. Possui duas bombas sendo uma reserva. A vazão recalçada é de 5 l/s e a potência de cada conjunto de bombas é de 4 CV.

EEAT VII: Iniciou sua operação em 2000, localiza-se à Rua da Serra, recalca do Booster Vale da Serra para o REL 50 Metálico Vale da Serra, possui área construída de 10 m² e dois conjuntos de bombas de 4 CV de potência cada. A vazão é de 5 l/s e o sistema é automatizado.

Adução água Bruta:

- AAB: Iniciou a operação em 1974, interliga o poço de sucção à ETA, o primeiro trecho possui 1.861 metros de extensão e tubulações são de DEFoFo com diâmetro 200 mm, a vazão é de 66 l/s e operada por recalque. O segundo trecho possui 99 metros, é de DEFOFO, com diâmetro 200 mm, a vazão é de 66 l/s e também opera por recalque.

Adução água Tratada:

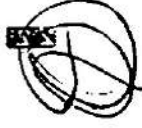
- AAT I: Iniciou a operação em 1974, interliga a EEAT aos RAP 500 Metálico, RAP 200 Concreto, RAP 500 Concreto e RAP 500 Vale da Serra. O trecho 1 possui 75 metros de extensão, é de material Defofo, 200 mm de diâmetro, possui vazão de 42 l/s e opera por recalque. O trecho 2 possui 600 metros de extensão, é de material Defofo, 150 mm de diâmetro, vazão de 42 l/s e opera por recalque.
- AAT II: Iniciou a operação em 1974, interliga o RAP 500 Vale da Serra ao RAP 50 Metálico, Booster Vale da Serra e Residencial Vale da Serra Distribuição. O trecho 1 possui 150 metros de extensão, é de material Defofo, vazão de 10 l/s e opera por gravidade. O trecho 2 possui 2.000 metros de extensão, é de material Defofo, vazão de 10 l/s e opera por gravidade. O trecho 3 possui 900 metros de extensão, vazão de 5 l/s, é de material Defofo e opera por recalque.

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebbas, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74603-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243.3134

e-gr@mnexgo.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000205

Estação de Tratamento de Água - ETA de Anicuns: Iniciou a operação em 1974, localiza-se à Rua João Batista Chavier – Final da rua – Setor Oeste. O tratamento é do tipo Convencional, funcionam 16 h/dia, com capacidade nominal de 64 l/s. Possui capacidade de aumento da vazão nominal de 20%. O prédio da ETA possui 2 pavimentos com 800 m² de área e 5 funcionários na Unidade.

Reservação: Existem sete reservatórios totalizando reservação de 2.080 m³ e apresenta as seguintes características:

ITENS	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Denominação	ETA	RAP VALE DA SERRA	RAP METALIC O	RAP 200	RAP 500	RAP 50	REL VALE DA SERRA
Tipo em relação ao terreno	RAP	RAP	RAP	REL	REL	REL	REL
Tipo Estrutural	CONC ARM	CONC ARM	METALIC O	CONC ARM	CONC ARM	METAL	METAL
Capacidade (m ³)	280,00	500,00	500,00	200	500	50	50
Início de Operação (ano)	1974	1974	2014	1974	1974	1995	2000
Função	CONTAT O	LAV FILTRO E DISTIB	DISTRIB	DISTRIB B	DISTRIB B	DISTRIB	DISTRIB

Fonte: Relatório de Análise da Situação Operacional – RASO

Localização/Endereço dos Reservatórios:

- (1) RUA JOAO BATISTA CHAVIER S/M – FINAL DA RUA – SETOR OESTE
- (2) RUA JOÃO BATISTA CHAVIER S/M – FINAL DA RUA – SETOR OESTE
- (3) RUA JOAO BATISTA CHAVIER S/M – FINAL DA RUA – SETOR OESTE

ENDERECO Av. Fúlvio José Salles, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.

TELEFAX 62 3743 3138

e-gov@sanego.com.br

sanego.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Plan. e de Apoio Comunitário

000206

(4) RUA JOAO BATISTA CHAVIER S/M – FINAL DA RUA – SETOR OESTE

(5) RUA JOAO BATISTA CHAVIER S/M – FINAL DA RUA – SETOR OESTE

(6) RUA DA DIVISA – SETOR OESTE

(7) RUA DA SERRA

Distribuição SAA – A extensão aproximada de ruas atendidas é de 86.523 metros sendo, 20.000 metros com rede dupla. A rede está setorizada segundo zonas de pressão, sendo composta por tubulações de PVC, Defofo e CA, com diâmetros de 60, 75, 100, 125, 150 e 200mm.

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais: Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados não atendidos pela Saneago e Assentamentos Rurais, são abastecidas por sistemas próprios, sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano do Distrito Sede.

O Distrito Sede possui 7.142 ligações cadastradas, atendendo a 100% da população urbana com abastecimento de água (Boletim Informativo, ref. 11/2017). Abaixo segue um panorama da situação atual do SAA:

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - Set 2017

VARIAVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$:	630.373,62
ARRECADAÇÃO	R\$:	526.166,73
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$:	560.567,01
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m³	1.150,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m³/dia	3.888,00
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	un	6.858,00

ENDEREÇO Av. Fúad José Saliba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFAX 61.3743 3338

saneago.com.br

saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Construção
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000207

USUÁRIOS TOTAIS		un	6.878,00
USUÁRIOS INATIVOS		un	357,00
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL		m	78.523,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA		m³/dia	3.666,43
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA		m³/dia	107.205,00
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA		m³/econ	14,22
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA		m³/econ	9,71
DENSIDADE REDE DE ÁGUA		m²/lig	11,44
CONSUMO PER CAPITA		l/hab/dia	196,74
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO		%	32,46
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR		m³/mês	107.205,00
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA		m³/mês	2.788,00
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA		m³/mês	107.205,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO		m³/mês	72.599,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO		m³/mês	9,71
VOLUME CONSUMIDO TOTAL		m³/mês	72.608,71
VOLUME FATURADO		m³/mês	72.599,00
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)		%	31,68
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO		%	83,05
ÍNDICE DE MACROMEDIDAÇÃO		%	100,00
ÍNDICE DE MICROMEDIDAÇÃO		%	68,30
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO		%	99,98
PERDA EXTENSÃO DE REDE		l/s/km	0,16
CUSTO MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA		R\$/m³	5,22
TARIFA MÉDIA FATURADA		R\$/m³	8,73

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Set/2017

Volumes - Produzido, e Faturado: O sistema de abastecimento de água produziu os seguintes volumes em sua unidade de tratamento no ano de 2017.

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (m³/mês)					
out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17
109.310	99.687	91.985	100.293	98.933	106.552
abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17

ENDERECO Av. Fund. José Sábido, nº 1345, Jardim Goiás
CEP: 74603-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3743 3158

www.saneago.com.br
saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concedido
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000208

103.680	103.673	110.306	99.894	105.869	107.205
---------	---------	---------	--------	---------	---------

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

Em somatória obteve-se 1.237.387 m³/ano e uma média aritmética simples de 103.115 m³/mês de água produzida.

VOLUME DE ÁGUA FATURADO (m³/mês)

out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17
65.998	62.347	59.607	63.737	58.702	58.867
abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17
62.369	62.245	62.950	63.485	67.982	72.599

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais

A somatória do volume faturado é 760.888 m³/ano e média aritmética simples de 63.407 m³/mês, ficando abaixo do volume produzido, isso se deve aos consumos não medidos, e perdas no sistema.

1.4.7 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual no Distrito Sede:

O município de Anicuns apresenta uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto com dois módulos em paralelo, 02 (duas) lagoas anaeróbias, 02 (duas) lagoas facultativas, 01 (um) lagoa de maturação, sendo que 01(um) lagoa facultativa. O sistema de esgotamento sanitário (SES) existente atende as necessidades da população, mas assim como o abastecimento de água, o esgotamento sanitário fica comprometido com o crescimento do entorno da cidade em torno 4,5% a 5% ao ano. O SES é constituído por aproximadamente 20 km de redes de esgoto, uma Estação de Bombeamento de Esgotos. O processo de tratamento de esgoto adotado na ETE Anicuns é composto por uma unidade de gradeamento e remoção de areia, com dois módulos em paralelo e por lagoas de estabilização, sendo duas lagoas anaeróbias, duas lagoas facultativas e uma lagoa de maturação. As lagoas anaeróbias recebem lodos da atividade de limpeza de fossas sépticas realizadas por terceiros e pelo

ENDERECO Av. Fund. José Sábio, n.º 1745, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3518

e-gov@sanago.com.br
sanago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cae da Estrada Econômica e Pel com a Ponte Cristalina

município. Com base nas informações fornecidas, foram aferidas as seguintes vazões de esgoto afluente a ETE Anicuns:

- Vazão Máxima: 21,0 L/s
- Vazão Média: 13,0 L/s
- Vazão Mínima: 4,5 L/s

1.5 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

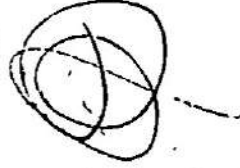
Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

ENDEREÇO Av. Fúad José Sabbat, n.º 1745, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFAX 62.3243.3538

www.saneago.com.br

SANEAGO





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Contratante

000204

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.5.1 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura:

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de "encontro de contas". Não existindo débitos pendentes o pagamento será realizado em dinheiro. O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

1.5.2 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

ENDREÇO: Av. Fúcio José Sales, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74635-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX: 62.3243 3518

www.saneago.com.br
SANEAGO S.A.





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cue de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000210

1.5.3 Missão da SANEAGO

"Promover saúde e qualidade de vida à sociedade, por meio da excelência na prestação de serviços de saneamento básico".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- > Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- > Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- > Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5.4 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.5.5 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

ENDEREÇO Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

www.saneago.com.br

SANEAGO S.A.





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Rel. com a Pop. Cristóvão

000211

1.5.6 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.5.7 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

1.5.8 Fonte de Recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).

2. ANÁLISE DE MERCADO

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de Anicuns (pessoas físicas e jurídicas), que tem 18.026 habitantes, com estimativa de atingir 25.455 habitantes na zona urbana em 2047 (Estimativa SANEAGO).

2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

ENDERECO Av. Fúrio José Sobrinho, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3743 3538

www.saneago.com.br
@saneago





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Judiciário

000212

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

ENDERECO Av. Fúad José Sabbat, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFAX 62.3243 3518

www.saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000213

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- Sulfato: média de 1800 kg/mês
- Flúor: média de 183,04 Kg/mês

(Fonte: Portal Legado/SANEAGO, 2017).

3. PLANO DE VENDAS (MARKETING)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Anicuns no período de vigência do Contrato de Programa (2018 a 2047).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou

ENDERECO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74825-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-portal@minego.com.br
SANEAGO



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cav. de Estudos Econômicos e Rel. com a Pop. Concedente

000214

esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;

- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4. PLANO OPERACIONAL

4.1 Layout ou arranjo físico

A SANEAGO tem as seguintes unidades operacionais no município: Captação de superfície, Adutoras de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Reservatórios, Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

ENDERECO Av. Euclides José de Sabota, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

+gr@saneago.com.br
+info@saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger de Estudos Econômicos e Plan com o Poder Concedente

5. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 09 / 2017	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 09/ 2017
1 – Intangível – Água	R\$ 2.961.781,02	R\$ 1.258.766,54	R\$ 1.703.014,54
1.1 – Captação	R\$ 128.546,40	R\$ 35.295,73	R\$ 93.250,67
1.2 – Adução de Água Bruta	R\$ 64.122,48	R\$ 9.861,15	R\$ 54.261,33
1.3 – Tratamento	R\$ 748.079,52	R\$ 186.402,68	R\$ 561.676,84
1.4 – Reservação	R\$ 351.812,99	R\$ 70.781,66	R\$ 281.031,33
1.5 – Adutoras Redes e Ramais	R\$ 1.669.219,63	R\$ 956.425,26	R\$ 712.794,37
2 – Intangível – Esgoto	R\$ 3.934.066,21	R\$ 1.821.167,23	R\$ 2.112.898,98
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$ 3.503.939,76	R\$ 1.736.446,53	R\$ 1.767.493,23
2.2 – Tratamento	R\$ 430.126,45	R\$ 84.720,70	R\$ 345.405,75
3 – Obras em Andamento – Água	R\$ 2.194.202,18	R\$ -	R\$ 2.194.202,18
3.1 – Captação	R\$ 47.745,22	R\$ -	R\$ 47.745,22
3.2 – Adução de Água Bruta	R\$ 32.234,66	R\$ -	R\$ 32.234,66
3.3 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.4 – Reservação	R\$ 7.470,45	R\$ -	R\$ 7.470,45
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ 2.106.751,85	R\$ -	R\$ 2.160.751,85
4 – Obras em Andamento – Esgoto	R\$ 60.469,66	R\$ -	R\$ 60.469,66
4.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$ 60.469,66	R\$ -	R\$ 60.469,66
4.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 – Outros	R\$ 301.595,86	R\$ 146.367,81	R\$ 155.228,05
5.1 – Bens de Uso Geral	R\$ 301.595,86	R\$ 146.367,81	R\$ 155.228,05
6 – Não Reversível – Água	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.1 – Adução de Água Bruta	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.2 – Reservação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7 – Não Reversível – Esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 9.452.114,93	R\$ 3.226.301,52	R\$ 6.225.813,41

ENDEREÇO Av. Fúad José Saliba, nº 1245, Jardim Golfinho.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62.3243.3138

www.saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Emissão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000217

6. PROGRAMAS DE MEDIDAS ESTRUTURAIS E ESTRUTURANTES

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas;
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água.

7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. Os dados do volume faturado e receita operacional encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

8. DESPESAS

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2016 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- Despesa Operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.

ENGERCO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Guilás.
CEP: 74605-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.1243 3538

e-mail: saneago.com.br
@saneago





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cue de Estudos Econômicos e Rel com o Poder Concedente

000218

- Despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- Despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

Os dados das Despesas Operacional, Administrativa e Comercial encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

9. INDICADORES DE PERFORMANCE

9.1 Indicadores de Performance

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IN043 – Cobertura	(%)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública.	
IN023 – Atendimento Urbano	(%)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligados ao sistema de rede pública.	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IN072 - Continuidade	(horas/paralis.)
Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água. É definido pela duração das paralisações por mês (soma das paralisações maiores que 6h no ano) pela quantidade total de paralisações.	

ENDEREÇO Av. Fúad José Sabbat, n.º 1245, Jardim Collis.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TEL/FAX 62.3243.3538

www.saneago.com.br
saneago@com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000219

Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água

IN026 - Despesas de exploração

(R\$ /m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.

É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

(%)

IN013 - Perda de Faturamento de água

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita às perdas econômicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

Objetivos - ISO	Critérios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IN043	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IN023	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IN072	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	Despesa de Exploração	IN026	Despesas de exploração (R\$ / m³)
		IN013	Faturamento de água (%)

ENDERECO Av. Fland José Sobrinho, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.

TELEFAX 61.3243 3338

www.saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Directoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Centralizado

000220

Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)
---------------------------	-----------------------------	------	--

10. ÍNDICE DE PERDAS

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. Atualmente o índice de perdas de Anicuns é de 44,78%, o objetivo para os próximos 30 anos é a redução gradativa, tendo como meta alcançar o índice de 1,49% ao final do período do contrato, conforme tabela abaixo:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Meta (%)	48,44	47,66	46,88	46,10	45,31	44,53	43,75	42,97	42,19	41,41
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Meta (%)	40,63	39,85	39,06	38,28	37,50	36,72	35,94	35,16	34,38	33,60
Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Meta (%)	32,81	32,03	31,25	30,47	29,69	28,91	28,13	27,34	26,56	25,78

O programa de redução foi elaborado em 13/01/2017. O índice médio de perdas em 2017 foi de 37,53.

11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)		Fatores Externos (incontroláveis)	
Pontos Fortes	Forças	Oportunidades	
- A Saneago opera em 226 municípios - A Saneago tem know how em operação de sistemas		Possibilidade de universalização do atendimento devido ao	

ENDERECO Av. Fúsal José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFAX 62.3243 3538

e-gov@saneago.com.br
saneago.com.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concepção
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000221

	• A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação • A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil • A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio • Possui tecnologia de ponta em alguns processos • SGQ implementado em vários processos da empresa • Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo • Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada • Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento • Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa	• Os Planos Municipais de Saneamento Básico; • Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; • Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. • Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
Pontos Fraquezas	Ameaças	
Fracos	• A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados • Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	• Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras • Planos Municipais de

Específicos do Município

- A Saneago atende 100% do município de Anicuns com água tratada
- Empregados do município treinados

ENDERECO Av. Fúlvio José Salda, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TELEFAX 62.3243 3538

www.saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cam. de Estudos Econômicos e R.H. com a Apoio Concedentes

000222

Saneamento

ineficientes ou mal
elaborados

12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	• Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas; • Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta; • Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; • Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água; • Qualidade inadequada da água dos poços artesianos; • Ações de vandalismo;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; • Controle da água disponível em reservatórios; • Reparo das instalações danificadas; • Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro;

ENDEREÇO Av. Fúlvio José Sobrinho, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3743 3138

www.saneago.com.br
saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Cdr. de Estudos Econômicos e Pls. com o Poder Concedente

000223

		• Implementação de rodizio de abastecimento;
Falta d'água parcial ou localizada	• Deficiências de água em períodos de estiagem;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência;
	• Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água;	• Comunicação à população / Defesa Instituições / autoridades / Defesa Civil;
	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição;	• Comunicação à polícia;
	• Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada;	• Comunicação à operadora de energia elétrica;
	• Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada;	• Deslocamento de frota grande de caminhões tanque;
	• Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada;	• Reparo das instalações danificadas;
	• Ações de vandalismo;	• Transferência de água entre setores de abastecimento;

13. ESTUDO DE VIABILIDADE

13.1. Nota Técnica

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o prazo de vigência do contrato (30 anos), considerando os

ENDEREÇO Av. Fúnd José Setbon, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62 3243 3338

+go@saneago.com.br

saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Judiciário

000224

investimentos previstos para atender às metas e ações estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Essas ações são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Anicuns.

Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

Projeção populacional:

A população é um elemento importante para as estimativas de investimentos e de demanda futura da prestação do serviço. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE, analisando os métodos mais utilizados nos Planos de Saneamento Básico: aritmético, geométrico e regressão linear. Neste estudo de viabilidade a projeção populacional foi estimada adotando o método geométrico.

Investimentos:

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, conforme orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida, para isto é utilizado o custo da ligação de 479,46 (R\$/ligação) e o custo de rede em 67,16 (R\$/metro). Em relação o Sistema de Esgotamento Sanitário o valor médio utilizado para o custo de ligação é de 368,55 (R\$/ligação) e para o custo de rede em 257,75 (R\$/metro). Quando o sistema de abastecimento (volume de água produzido) for insuficiente é necessário investimentos em melhorias para o aumento da

ENDERECO Av. Fúnel José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62.3243 3538

www.saneago.com.br





000225

Diante do exposto é possível concluir que os investimentos previstos neste planejamento são estimativas com base na população projetada e em valores históricos de intervenções realizadas pela Saneago. Portanto, tais valores não constituem obrigação de dispêndio para a Saneago. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que as ações bem como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do

www.ck12.org



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000226

volume faturado são baseadas na projeção populacional. O índice de inadimplência médio do município de Anicuns é de 3%, conforme os dados comerciais da Saneago.

O índice de perdas médio do município de Anicuns é de 37% e deverá ser reduzidos tendo como objetivo atingir o índice de 25% até o final do contrato. Tendo em vista que a redução de perdas pode incrementar a arrecadação com receita adicional, e a manutenção de baixo nível de perdas consegue impedir o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

Despesas:

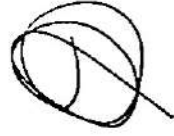
Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

ENDERECO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

 saneago.com.br





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Constituinte

000227

Indicadores de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira:

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtrai-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto.

Resultado:

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 28.600.456,76 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 42.784.831,16, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato. Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, sendo assim custeados pelo subsídio cruzado da Saneago.

ENDEREÇO Av. Fúad José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3518

N

ger@sanego.com.br

sanego.com.br



[illegible]



13.3 Histograma

[Handwritten signature]

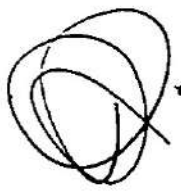
[Handwritten mark]

2

SANEAGO
Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessões
Cav. de Estudos Econômicos e Relações e Apoio Concessões

HISTOGRAMA/2017													
Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diferentes	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Residuais de Água	Economias Residuais - Água	Economias Esgoto	Economias Residuais - Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	Volume Faturado - Esgoto
12/16	266.958,40	121.876,71	105.660,93	494.496,09	516.670,91	7.589	6.876	3.309	2.792	91.985	61.700	791	26.725
01/17	284.425,59	130.596,69	103.970,93	518.993,21	547.963,92	7.603	6.892	3.301	2.787	100.293	65.475	863	28.363
02/17	263.352,17	122.212,49	102.027,48	487.592,14	407.767,21	7.612	6.903	3.304	2.788	93.933	60.335	851	26.568
03/17	267.987,56	123.775,62	102.676,82	494.440,00	564.677,16	7.538	6.930	3.307	2.791	106.552	60.513	916	26.544
04/17	279.434,81	129.655,55	103.128,40	512.268,76	423.091,19	7.562	6.944	3.306	2.788	103.680	63.929	892	27.951
05/17	279.108,97	128.004,03	109.103,44	516.214,44	545.158,53	7.680	6.962	3.310	2.795	103.673	63.894	892	27.725
06/17	283.767,55	130.001,32	142.790,94	556.559,81	546.258,35	7.693	6.991	3.312	2.805	110.306	64.586	949	27.981
07/17	303.567,21	135.477,21	112.580,68	551.625,10	491.581,74	7.709	6.994	3.317	2.809	99.894	65.170	859	27.880
08/17	328.358,73	149.216,68	110.240,72	587.816,13	573.902,16	7.723	7.009	3.321	2.814	105.869	69.706	910	30.036
09/17	354.141,19	156.621,44	119.620,99	630.373,62	526.166,73	7.741	7.029	3.322	2.813	107.205	74.744	922	31.811
10/17	345.199,71	157.597,92	115.469,22	618.265,85	620.675,53	7.748	7.026	3.321	2.910	104.772	72.725	901	31.432
11/17	318.932,05	147.455,64	118.161,56	584.549,25	567.877,26	7.771	7.048	3.330	2.821	100.076	67.564	861	29.688
Total	3.575.281,94	1.632.481,30	1.345.431,16	6.553.194,40	6.331.820,69	92.174	83.604	39.760	33.613	1.233.238	789.841	10.606	342.704

ENDEREÇO: Av. Fúfild José Sebz, n° 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX: 62.3243.3338



© 2017 Saneago com.br
saneago@com.br



13.4 Investimentos por período – Sistema de Abastecimento de Água

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligantes (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (-)	Estruturante (+)	Total (-)
2018-2022	100%	55.535,86	84.574,54	0,00	140.110,40	396.540,46	536.650,87
2023-2027	100%	58.383,84	88.911,70	0,00	147.295,54	285.801,83	433.097,37
2028-2032	100%	61.548,28	93.730,76	0,00	155.279,04	298.815,76	454.094,80
2033-2037	100%	64.870,94	98.790,77	0,00	163.661,71	288.256,76	451.918,47
2038-2042	100%	68.193,60	103.850,79	60.179,16	232.223,54	298.541,03	530.764,57
2043-2047	100%	71.990,92	109.633,66	0,00	181.624,58	274.388,19	456.012,77
TOTAL		380.523,44	579.492,23	60.179,16	1.020.194,82	1.842.344,02	2.862.538,85

ENDEREÇO: Av. Fúfud José Sebbn, nº 1245, Jardim Goiás
 CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
 INSC. EST.: 02.3243.3338

e-mail: saneago.com.br
 saneago.com.br

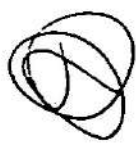


05/06/18 Prot.: 1249398

ENDRECO
Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jardim Colls
CEP: 74905-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62 3243 3339

endreco.com.br
endreco.com.br

44



SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
Período	(%)	Ligaçãoes (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
2018-2022	54%	316.584,45	1.565.185,81	3.609.925,12	5.491.695,38	823.754,31	6.315.449,69
2023-2027	63%	434.889,00	2.150.080,63	8.467.619,17	11.052.588,80	1.657.888,32	12.710.477,12
2028-2032	78%	419.778,45	2.075.374,43	8.467.619,17	10.962.772,06	1.644.415,81	12.607.187,87
2033-2037	82%	112.776,30	557.563,28	5.080.571,50	5.750.911,08	862.636,66	6.613.547,75
2038-2042	82%	119.410,20	590.361,12	0,00	709.771,32	106.465,70	816.237,02
2043-2047	82%	125.675,55	621.336,86	0,00	747.012,41	112.380,46	859.392,87
TOTAL		1.529.113,95	7.559.902,13	25.625.734,97	34.714.751,05	5.207.541,26	39.922.292,31

13.5 Investimentos por período – Sistema de Esgoto Sanitário

000231

13.6 Fluxo de Caixa

Direcção de Expansão
Superintendentes de Expansão e Concurso
Cor de Estudos Especiais e Rel. com o Poder Constituinte



SAN EAGO

ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	ANO 31	ANO 32	ANO 33	ANO 34	ANO 35	ANO 36	ANO 37	ANO 38	ANO 39	ANO 40	ANO 41	ANO 42	ANO 43	ANO 44	ANO 45	ANO 46	ANO 47	ANO 48	ANO 49	ANO 50	ANO 51	ANO 52	ANO 53	ANO 54	ANO 55	ANO 56	ANO 57	ANO 58	ANO 59	ANO 60	ANO 61	ANO 62	ANO 63	ANO 64	ANO 65	ANO 66	ANO 67	ANO 68	ANO 69	ANO 70	ANO 71	ANO 72	ANO 73	ANO 74	ANO 75	ANO 76	ANO 77	ANO 78	ANO 79	ANO 80	ANO 81	ANO 82	ANO 83	ANO 84	ANO 85	ANO 86	ANO 87	ANO 88	ANO 89	ANO 90	ANO 91	ANO 92	ANO 93	ANO 94	ANO 95	ANO 96	ANO 97	ANO 98	ANO 99	ANO 100	ANO 101	ANO 102	ANO 103	ANO 104	ANO 105	ANO 106	ANO 107	ANO 108	ANO 109	ANO 110	ANO 111	ANO 112	ANO 113	ANO 114	ANO 115	ANO 116	ANO 117	ANO 118	ANO 119	ANO 120	ANO 121	ANO 122	ANO 123	ANO 124	ANO 125	ANO 126	ANO 127	ANO 128	ANO 129	ANO 130	ANO 131	ANO 132	ANO 133	ANO 134	ANO 135	ANO 136	ANO 137	ANO 138	ANO 139	ANO 140	ANO 141	ANO 142	ANO 143	ANO 144	ANO 145	ANO 146	ANO 147	ANO 148	ANO 149	ANO 150	ANO 151	ANO 152	ANO 153	ANO 154	ANO 155	ANO 156	ANO 157	ANO 158	ANO 159	ANO 160	ANO 161	ANO 162	ANO 163	ANO 164	ANO 165	ANO 166	ANO 167	ANO 168	ANO 169	ANO 170	ANO 171	ANO 172	ANO 173	ANO 174	ANO 175	ANO 176	ANO 177	ANO 178	ANO 179	ANO 180	ANO 181	ANO 182	ANO 183	ANO 184	ANO 185	ANO 186	ANO 187	ANO 188	ANO 189	ANO 190	ANO 191	ANO 192	ANO 193	ANO 194	ANO 195	ANO 196	ANO 197	ANO 198	ANO 199	ANO 200	ANO 201	ANO 202	ANO 203	ANO 204	ANO 205	ANO 206	ANO 207	ANO 208	ANO 209	ANO 210	ANO 211	ANO 212	ANO 213	ANO 214	ANO 215	ANO 216	ANO 217	ANO 218	ANO 219	ANO 220	ANO 221	ANO 222	ANO 223	ANO 224	ANO 225	ANO 226	ANO 227	ANO 228	ANO 229	ANO 230	ANO 231	ANO 232	ANO 233	ANO 234	ANO 235	ANO 236	ANO 237	ANO 238	ANO 239	ANO 240	ANO 241	ANO 242	ANO 243	ANO 244	ANO 245	ANO 246	ANO 247	ANO 248	ANO 249	ANO 250	ANO 251	ANO 252	ANO 253	ANO 254	ANO 255	ANO 256	ANO 257	ANO 258	ANO 259	ANO 260	ANO 261	ANO 262	ANO 263	ANO 264	ANO 265	ANO 266	ANO 267	ANO 268	ANO 269	ANO 270	ANO 271	ANO 272	ANO 273	ANO 274	ANO 275	ANO 276	ANO 277	ANO 278	ANO 279	ANO 280	ANO 281	ANO 282	ANO 283	ANO 284	ANO 285	ANO 286	ANO 287	ANO 288	ANO 289	ANO 290	ANO 291	ANO 292	ANO 293	ANO 294	ANO 295	ANO 296	ANO 297	ANO 298	ANO 299	ANO 300	ANO 301	ANO 302	ANO 303	ANO 304	ANO 305	ANO 306	ANO 307	ANO 308	ANO 309	ANO 310	ANO 311	ANO 312	ANO 313	ANO 314	ANO 315	ANO 316	ANO 317	ANO 318	ANO 319	ANO 320	ANO 321	ANO 322	ANO 323	ANO 324	ANO 325	ANO 326	ANO 327	ANO 328	ANO 329	ANO 330	ANO 331	ANO 332	ANO 333	ANO 334	ANO 335	ANO 336	ANO 337	ANO 338	ANO 339	ANO 340	ANO 341	ANO 342	ANO 343	ANO 344	ANO 345	ANO 346	ANO 347	ANO 348	ANO 349	ANO 350	ANO 351	ANO 352	ANO 353	ANO 354	ANO 355	ANO 356	ANO 357	ANO 358	ANO 359	ANO 360	ANO 361	ANO 362	ANO 363	ANO 364	ANO 365	ANO 366	ANO 367	ANO 368	ANO 369	ANO 370	ANO 371	ANO 372	ANO 373	ANO 374	ANO 375	ANO 376	ANO 377	ANO 378	ANO 379	ANO 380	ANO 381	ANO 382	ANO 383	ANO 384	ANO 385	ANO 386	ANO 387	ANO 388	ANO 389	ANO 390	ANO 391	ANO 392	ANO 393	ANO 394	ANO 395	ANO 396	ANO 397	ANO 398	ANO 399	ANO 400	ANO 401	ANO 402	ANO 403	ANO 404	ANO 405	ANO 406	ANO 407	ANO 408	ANO 409	ANO 410	ANO 411	ANO 412	ANO 413	ANO 414	ANO 415	ANO 416	ANO 417	ANO 418	ANO 419	ANO 420	ANO 421	ANO 422	ANO 423	ANO 424	ANO 425	ANO 426	ANO 427	ANO 428	ANO 429	ANO 430	ANO 431	ANO 432	ANO 433	ANO 434	ANO 435	ANO 436	ANO 437	ANO 438	ANO 439	ANO 440	ANO 441	ANO 442	ANO 443	ANO 444	ANO 445	ANO 446	ANO 447	ANO 448	ANO 449	ANO 450	ANO 451	ANO 452	ANO 453	ANO 454	ANO 455	ANO 456	ANO 457	ANO 458	ANO 459	ANO 460	ANO 461	ANO 462	ANO 463	ANO 464	ANO 465	ANO 466	ANO 467	ANO 468	ANO 469	ANO 470	ANO 471	ANO 472	ANO 473	ANO 474	ANO 475	ANO 476	ANO 477	ANO 478	ANO 479	ANO 480	ANO 481	ANO 482	ANO 483	ANO 484	ANO 485	ANO 486	ANO 487	ANO 488	ANO 489	ANO 490	ANO 491	ANO 492	ANO 493	ANO 494	ANO 495	ANO 496	ANO 497	ANO 498	ANO 499	ANO 500	ANO 501	ANO 502	ANO 503	ANO 504	ANO 505	ANO 506	ANO 507	ANO 508	ANO 509	ANO 510	ANO 511	ANO 512	ANO 513	ANO 514	ANO 515	ANO 516	ANO 517	ANO 518	ANO 519	ANO 520	ANO 521	ANO 522	ANO 523	ANO 524	ANO 525	ANO 526	ANO 527	ANO 528	ANO 529	ANO 530	ANO 531	ANO 532	ANO 533	ANO 534	ANO 535	ANO 536	ANO 537	ANO 538	ANO 539	ANO 540	ANO 541	ANO 542	ANO 543	ANO 544	ANO 545	ANO 546	ANO 547	ANO 548	ANO 549	ANO 550	ANO 551	ANO 552	ANO 553	ANO 554	ANO 555	ANO 556	ANO 557	ANO 558	ANO 559	ANO 560	ANO 561	ANO 562	ANO 563	ANO 564	ANO 565	ANO 566	ANO 567	ANO 568	ANO 569	ANO 570	ANO 571	ANO 572	ANO 573	ANO 574	ANO 575	ANO 576	ANO 577	ANO 578	ANO 579	ANO 580	ANO 581	ANO 582	ANO 583	ANO 584	ANO 585	ANO 586	ANO 587	ANO 588	ANO 589	ANO 590	ANO 591	ANO 592	ANO 593	ANO 594	ANO 595	ANO 596	ANO 597	ANO 598	ANO 599	ANO 600	ANO 601	ANO 602	ANO 603	ANO 604	ANO 605	ANO 606	ANO 607	ANO 608	ANO 609	ANO 610	ANO 611	ANO 612	ANO 613	ANO 614	ANO 615	ANO 616	ANO 617	ANO 618	ANO 619	ANO 620	ANO 621	ANO 622	ANO 623	ANO 624	ANO 625	ANO 626	ANO 627	ANO 628	ANO 629	ANO 630	ANO 631	ANO 632	ANO 633	ANO 634	ANO 635	ANO 636	ANO 637	ANO 638	ANO 639	ANO 640	ANO 641	ANO 642	ANO 643	ANO 644	ANO 645	ANO 646	ANO 647	ANO 648	ANO 649	ANO 650	ANO 651	ANO 652	ANO 653	ANO 654	ANO 655	ANO 656	ANO 657	ANO 658	ANO 659	ANO 660	ANO 661	ANO 662	ANO 663	ANO 664	ANO 665	ANO 666	ANO 667	ANO 668	ANO 669	ANO 670	ANO 671	ANO 672	ANO 673	ANO 674	ANO 675	ANO 676	ANO 677	ANO 678	ANO 679	ANO 680	ANO 681	ANO 682	ANO 683	ANO 684	ANO 685	ANO 686	ANO 687	ANO 688	ANO 689	ANO 690	ANO 691	ANO 692	ANO 693	ANO 694	ANO 695	ANO 696	ANO 697	ANO 698	ANO 699	ANO 700	ANO 701	ANO 702	ANO 703	ANO 704	ANO 705	ANO 706	ANO 707	ANO 708	ANO 709	ANO 710	ANO 711	ANO 712	ANO 713	ANO 714	ANO 715	ANO 716	ANO 717	ANO 718	ANO 719	ANO 720	ANO 721	ANO 722	ANO 723	ANO 724	ANO 725	ANO 726	ANO 727	ANO 728	ANO 729	ANO 730	ANO 731	ANO 732	ANO 733	ANO 734	ANO 735	ANO 736	ANO 737	ANO 738	ANO 739	ANO 740	ANO 741	ANO 742	ANO 743	ANO 744	ANO 745	ANO 746	ANO 747	ANO 748	ANO 749	ANO 750	ANO 751	ANO 752	ANO 753	ANO 754	ANO 755	ANO 756	ANO 757	ANO 758	ANO 759	ANO 760	ANO 761	ANO 762	ANO 763	ANO 764	ANO 765	ANO 766	ANO 767	ANO 768	ANO 769	ANO 770	ANO 771	ANO 772	ANO 773	ANO 774	ANO 775	ANO 776	ANO 777	ANO 778	ANO 779	ANO 780	ANO 781	ANO 782	ANO 783	ANO 784	ANO 785	ANO 786	ANO 787	ANO 788	ANO 789	ANO 790	ANO 791	ANO 792	ANO 793	ANO 794	ANO 795	ANO 796	ANO 797	ANO 798	ANO 799	ANO 800	ANO 801	ANO 802	ANO 803	ANO 804	ANO 805	ANO 806	ANO 807	ANO 808	ANO 809	ANO 810	ANO 811	ANO 812	ANO 813	ANO 814	ANO 815	ANO 816	ANO 817	ANO 818	ANO 819	ANO 820	ANO 821	ANO 822	ANO 823	ANO 824	ANO 825	ANO 826	ANO 827	ANO 828	ANO 829	ANO 830	ANO 831	ANO 832	ANO 833	ANO 834	ANO 835	ANO 836	ANO 837	ANO 838	ANO 839	ANO 840	ANO 841	ANO 842	ANO 843	ANO 844	ANO 845	ANO 846	ANO 847	ANO 848	ANO 849	ANO 850	ANO 851	ANO 852	ANO 853	ANO 854	ANO 855	ANO 856	ANO 857	ANO 858	ANO 859	ANO 860	ANO 861	ANO 862	ANO 863	ANO 864	ANO 865	ANO 866	ANO 867	ANO 868	ANO 869	ANO 870	ANO 871	ANO 872	ANO 873	ANO 874	ANO 875	ANO 876	ANO 877	ANO 878	ANO 879	ANO 880	ANO 881	ANO 882	ANO 883	ANO 884	ANO 885	ANO 886	ANO 887	ANO 888	ANO 889	ANO 890	ANO 891	ANO 892	ANO 893	ANO 894	ANO 895	ANO 896	ANO 897	ANO 898	ANO 899	ANO 900	ANO 901	ANO 902	ANO 903	ANO 904	ANO 905	ANO 906	ANO 907	ANO 908	ANO 909	ANO 910	ANO 911	ANO 912	ANO 913	ANO 914	ANO 915	ANO 916	ANO 917	ANO 918	ANO 919	ANO 920	ANO 921	ANO 922	ANO 923	ANO 924	ANO 925	ANO 926	ANO 927	ANO 928	ANO 929	ANO 930	ANO 931	ANO 932	ANO 933	ANO 934	ANO 935	ANO 936	ANO 937	ANO 938	ANO 939	ANO 940	ANO 941	ANO 942	ANO 943	ANO 944	ANO 945	ANO 946	ANO 947	ANO 948	ANO 949	ANO 950	ANO 951	ANO 952	ANO 953	ANO 954	ANO 955	ANO 956	ANO 957	ANO 958	ANO 959	ANO 960	ANO 961	ANO 962	ANO 963	ANO 964	ANO 965	ANO 966	ANO 967	ANO 968	ANO 969	ANO 970	ANO 971	ANO 972	ANO 973	ANO 974	ANO 975	ANO 976	ANO 977	ANO 978	ANO 979	ANO 980	ANO 981	ANO 982	ANO 983	ANO 984	ANO 985	ANO 986	ANO 987	ANO 988	ANO 989	ANO 990	ANO 991	ANO 992	ANO 993	ANO 994	ANO 995	ANO 996	ANO 997	ANO 998	ANO 999	ANO 1000
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------



Fluxo de Caixa (continuação)

ANO 20	ANO 19	ANO 18	ANO 17	ANO 16	ANO 15	ANO 14	ANO 13	ANO 12	ANO 11	ANO 10	ANO 09	ANO 08	ANO 07	ANO 06	ANO 05	ANO 04	ANO 03	ANO 02	ANO 01	ANO 00
1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

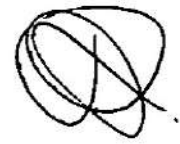
Superintendência de Expansão e Realização de Projetos
Ger. de Estudos Econômicos e Realização de Projetos

SANEAGO



sanego.com.br
sanego.com.br

ENDERECO: Av. Rinal José Sobrinho, 1245, Jardim Goiás
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX: 62 3242 3530





10

11

12

13.7 Invetimentos anuais

2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
AGUA	101.03.44	00.400.50	01.552.68	02.480.58	02.358.63	00.961.58	03.857.74	03.857.74	03.857.74	04.336.79	04.775.64	13.614.29	05.693.94	05.693.94
ESGOTO	3.557.72.52	200.654.50	203.773.25	203.170.25	2.507.26.16	2.504.422.17	2.532.078.42	2.539.376.17	2.554.691.67	2.564.788.67	2.574.845.67	2.589.961.17	2.600.038.17	2.612.634.43
AGUA	102.715.99	86.572.04	87.027.09	87.580.76	87.989.20	88.907.30	88.907.30	88.907.30	88.907.30	105.388.40	90.284.45	90.284.45	91.651.51	92.420.66
ESGOTO	2.098.707.41	2.098.707.41	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97	2.103.745.97

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Civ de Estudos Econômicos e Relações e Póster Concessões

SANEAGO



ENDERECO: Av. Fried José Sehn, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX: 62.3243.3538

e-mail: saneago.com.br
saneago.com.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13.8 Resultados do Estudo



Departamento de Planejamento e Controle
Superintendência de Expansão e Contratos
Sanatório de Expansão e Contratos

CUSTOS	ATUAL
Impostos	-9,37%
Despesas Operacionais	-13,14%
Despesas de Pessoal	-43,82%
Despesas Comerciais	-0,08%
Despesas Administrativas	-40,94%
Inadimplência	-3,38%
Despesas Totais	-110,73%

TIR	ADIV/OI
TIR-M	-100,00%
VPL	-528.500,456,76
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%
Anos de Prejuízo	-
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	42.784.831,16
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	42.784.831,16

ENDERECO: Av. Fúrio José Sobrinho, nº 1245, Jardim Colina
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
TELEFAX: 52.3243 3538

05/06/18 Prot.: 1249398

sanego.com.br
sanego.cuin.br



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000236

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Anicuns como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA, 10 ABR 2018

PELA SANEAGO:

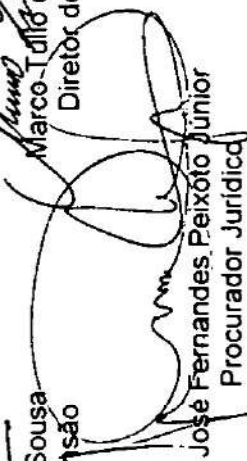

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relações com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e
Governança


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão


Marco Tullio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


José Jorge da Souza
Prefeito Municipal de Anicuns

ENDEREÇO: Av. Fúdd José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74895-100 - Goiânia - GO
TELEFAX: 62 3243 3538

e-pet@sanepgo.com.br
SANEAGO





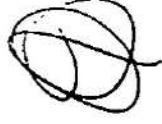
SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000237

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.



05/06/18 Prot.: 1249398

ENDEREGO Av. Fund. José Sebba, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 61.3243.3538

enderego@tanagergo.com.br

SANEAGO



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais c.

Considerando que o disposto no inciso VIII. do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24

05/06/18 Prot.: 1249398



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

- I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;
- II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;
- III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um agrupamento de quadras contíguas.
- IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;
- V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;
- VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;
- VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;
- VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;
- IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;
- X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;
- XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.
- XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para

05/06/18 Prot.: 1249398

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjuntio Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



XXXI -Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII -Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança. Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII -Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV -Formas de Prestação de Serviços;

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV -Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI -Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII -Fornecimento Suspense: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII -Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX -Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL -Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI -Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII -Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII -Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV -Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV -Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI -Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII -Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais.



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



05/06/18 Prot.: 1249398

SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedecem às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde do Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia - GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6623



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

Av. Goiás, 306 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6623



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6623



c) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e;
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio.

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente.

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



[Handwritten signatures and initials]

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

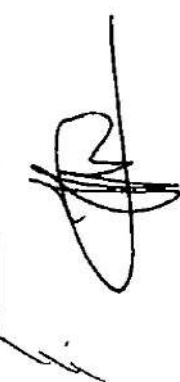
Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6623









Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

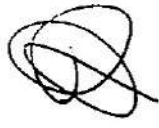
Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos: e,

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ₂)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercurio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5

SS 05/06/18 Prot.: 1249398



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA 1, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e.
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff;
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, arcia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



Handwritten signature.

Handwritten signature.

N

CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;

Av. Goiás, 306 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.



CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;

f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;

g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6623



h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;

i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;

j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;

l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;

m) restabelecimento irregular do abastecimento;

n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;

o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;

p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela

SANEAGO;

q) lançamento de dejetos por caminhos limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

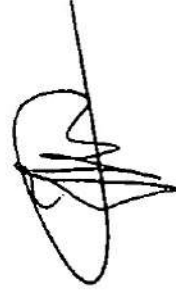


Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

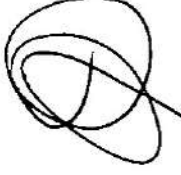
Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.



Anexo III
Tarifas e Estrutura Tarifária.

f:  

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebbin, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243 3538

e-mail: gm@sanago.com.br
sanago.com.br





SANEAGO

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

SAS 05/06/18 Prot.: 1249398

Página 1

ENDEREÇO Av. Euclides de Souza, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





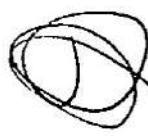
SANEAGO

Industrial	1 - 10 + 10	8,68 9,9	6,95 7,92	1,74 1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.



RS 05/06/18 Prot.: 1249398

Página 3

ENDERECO Av. Fúnd. José Sebba, nº 1243, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

SANEAGO





SANEAGO

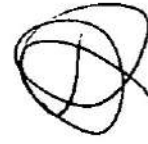
Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000268

Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

1.



05/06/18 Prot.: 1249398

ENDERECO Av. Fúcio José Setbon, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3538

e-ger@saneago.com.br
saneago.com.br

2



HORA 16:45:52

DATA: 09/04/2018

CONNECTION

OLICERO

DEBITO

SALEDO ANTERIOR

070212 VINCO

[illegible]



05/06/18 Prot.: 1249398

0000270

CONTA DEBITO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	12.559,73C	0,00	283,26	283,26C	12.842,99C
18213 TRATAMENTO	150,906,06C	0,00	2.526,68	2.526,68C	156.431,54C
1822 DISTRIBUICAO	592,139,54C	0,00	14.552,19	14.552,19C	606.690,93C
18221 RESERVACAO	73.437,01C	0,00	1.179,54C	1.179,54C	74.617,45C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	519.701,53C	0,00	13.376,65	13.376,65C	532.079,28C
18223 CAPTACAO	79.351,57C	0,00	859,14C	859,14C	80.210,91C
18224 AMORTIZ. SIST DE AGUA-ADUSTE IPC/90	426,57C	0,00	0,00	0,00	426,57C
1823 ANUACAO DE AGUA BRUTA	88,27C	0,00	0,96	0,96C	89,16C
18233 TRATAMENTO	41.527,03C	0,00	680,38	680,38C	41.997,38C
18234 RESERVACAO	1.360,36C	0,00	13,61	13,61C	1.373,99C
18235 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	35.959,44C	0,00	364,37	364,37C	36.323,81C
1824 DEPREC/AMORTIZ. IMC/90 ATE 2010	402.487,77C	0,00	0,00	0,00	402.487,77C
1825 SISTEMA DE ESGOTO	3.919,767,74	0,00	0,00	0,00	3.919,767,74
1841 ESCOTO SANITARIO	3.939,767,74	0,00	0,00	0,00	3.939,767,74
18412 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	3.509,641,29	0,00	0,00	0,00	3.509,641,29
18413 TRATAMENTO	410.126,45	0,00	0,00	0,00	410.126,45
18414 AMORT. AGUA, SISTEMA DE ESGOTO	1.948.446,96C	0,00	13.180,63	13.180,63C	1.961.727,59C
18415 ESCOTO SANITARIO	678.709,99C	0,00	10.411,87	10.411,87C	689.521,86C
18416 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	603.037,76C	0,00	9.575,84	9.575,84C	612.613,60C
18417 TRATAMENTO	75.572,23C	0,00	1.236,03	1.236,03C	76.808,26C
18421 AMORTIZ. ACUM. SIST DE ESGOTO-IPC/90	198.975,84C	0,00	2.368,76	2.368,76C	201.344,60C
18422 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	178.315,20C	0,00	2.122,80	2.122,80C	180.438,00C
18423 TRATAMENTO	20.660,64C	0,00	245,96	245,96C	20.906,60C
1843 DEPREC/AMORTIZACAO ATE 2010	631.643,19C	0,00	0,00	0,00	631.643,19C
1854 DEPREC/AMORTIZ. IPC/90 ATE 2010	439.817,94C	0,00	0,00	0,00	439.817,94C



05/06/18 Prot.: 1249398

222000

CONTA TÍTULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
RECEITAS	0,00	270.738,49	808.953,23	538.224,74	538.224,74
RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	196.578,02	726.419,27	529.841,25	529.841,25
RECEITAS DE SERVIÇOS DE AGUA	0,00	5.756,45	393.407,20	387.650,75	387.650,75
DIREITAS DE SERVIÇOS DE AGUA	0,00	5.756,45	388.498,78	382.742,33	382.742,33
TARIFA RESIDENCIAL	0,00	5.001,84	257.091,60	252.089,76	252.089,76
TARIFA COMERCIAL	0,00	192,28	22.615,85	22.423,57	22.423,57
TARIFA INDUSTRIAL	0,00	0,00	1.936,68	1.936,68	1.936,68
TARIFA PUBLICA	0,00	139,50	12.306,96	11.967,46	11.967,46
TARIFA SOCIAL	0,00	0,00	74,70	74,70	74,70
TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	0,00	209,10	94.205,70	93.996,60	93.996,60
INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	0,00	23,73	5.151,97	5.151,97	5.151,97
RELIQUÍAS	0,00	14,21	3.115,75	3.101,54	3.101,54
OUTRAS	0,00	9,52	1.859,95	1.850,43	1.850,43
RECEITAS DE SERVIÇOS DE ESGOTO	0,00	2.415,91	135.534,49	133.118,58	133.118,58
DIREITAS DE SERVIÇOS DE ESGOTO	0,00	2.415,91	135.934,49	133.518,58	133.518,58
TARIFA RESIDENCIAL	0,00	2.213,63	106.954,39	104.720,76	104.720,76
TARIFA COMERCIAL	0,00	182,28	20.265,24	20.082,96	20.082,96
TARIFA INDUSTRIAL	0,00	0,00	417,86	417,86	417,86
TARIFA PUBLICA	0,00	0,00	8.242,60	8.242,60	8.242,60
TARIFA SOCIAL	0,00	0,00	54,40	54,40	54,40
RECUPERAÇÃO CRED. PRESCRITOS	0,00	0,00	4.108,51	4.108,51	4.108,51
PARTICULAR	0,00	0,00	4.108,51	4.108,51	4.108,51
RESIDENCIAL	0,00	0,00	4.108,51	4.108,51	4.108,51
COMERCIAL	0,00	0,00	207,52	207,52	207,52
RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	0,00	188.405,66	192.969,07	4.563,41	4.563,41
ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	0,00	188.405,66	192.969,07	4.563,41	4.563,41
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	64.788,33	81.638,02	16.849,68	16.849,68
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	64.788,33	81.638,02	16.849,68	16.849,68
VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	64.788,33	77.569,67	12.791,22	12.791,22
RECEITA MONETARIA	0,00	0,00	1.095,51	1.095,51	1.095,51
MULTA	0,00	31,01	9.546,36	9.515,35	9.515,35
AJUSTE VALOR PRESENTE-AVZ	0,00	64.747,44	66.927,80	2.180,36	2.180,36
ACRESC POR INADIMPLEMENTO CONTRATUA	0,00	5,98	4.058,34	4.058,34	4.058,34
JUROS APERIADOS	0,00	5,98	4.058,34	4.058,34	4.058,34
RECEITAS SOBRE CANHOS/CONSTRUÇÕES	0,00	9.372,14	905,95	8.466,19	8.466,19
RECEITA DE CONSTRUÇÃO AGUA	0,00	0,00	905,95	905,95	905,95
RECEITA DE CONSTRUÇÃO ESGOTO	0,00	9.372,14	0,00	9.372,14	9.372,14

CONTA TITULO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO MOVIMENTO SALDO ATUAL

4	DESPESAS	0.00	97.247,16	97.247,16	411.892,78
41	DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	0.00	376.797,96	66.000,55	310.797,41
411	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	0.00	300.767,68	47.419,56	253.348,12
4112	SISTEMA CAT 1 E 2	0.50	300.767,68	47.419,56	253.348,12
41121	PRODUCO E DISTRIBUICAO AGUA	0.00	76.030,28	18.581,09	57.449,19
41122	SISTEMAS DE ESGOTOS	0.00	76.030,28	18.581,09	57.449,19
411221	ESGOTO SANITARIO CAT 1 E 2	0.00	76.030,28	18.581,09	57.449,19
42	DESPESAS COMERCIAIS	0.00	57.950,42	21.417,51	36.532,91
424	DESPESAS DAS UNID. DA ESTRUT. ORGANICA	0.00	57.950,42	21.417,51	36.532,91
4243	SISTEMA CAT 1 E 2	0.00	33.966,54	9.291,23	24.675,31
4244	UNIDADES VAPT UNDE	0.00	23.984,88	12.126,28	11.857,60
43	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0.00	36.204,77	10.239,87	25.964,90
434	DESPESAS DAS UNID. DA ESTRUT. ORGANICA	0.00	36.204,77	10.239,87	25.964,90
4343	DESP. UNIDADE EST. ORG. SIST. CAT. 1 E 2	0.00	36.204,77	10.239,87	25.964,90
46	DESP. FINANÇAS, FISCAIS E TRIBUTARIA	0.00	8.886,79	289,13	7.971,14
466	PREDAIS RECEN. CRED. PRESCRICAO	0.00	8.886,79	289,13	7.971,14
4661	PARTICULAR	0.00	7.050,62	269,13	6.761,49
46611	RESIDENCIAL	0.00	750,11	0.00	750,11
46612	COMERCIAL	0.00	265,92	0.00	265,92
46613	INDUSTRIAL	0.00	193,62	0.00	193,62
4662	MODER. PUBLICO	0.00	193,62	0.00	193,62
46623	MUNICIPAL	0.00	193,62	0.00	193,62
4694	DESPESAS TRIBUTARIAS	0.00	50.626,52	0.00	50.626,52
46944	TRIBUTOS	0.00	50.626,52	0.00	50.626,52

000273





SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

000275

Anexo V
Mapa do Perímetro Urbano do Município



05/06/18 Prot.: 1249398

ENDEREÇO Av. Fúcio José Setbon, n.º 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiás - GO.
TEL./FAX 62.3243.3538

mgm@saneago.com.br
saneago.com.br





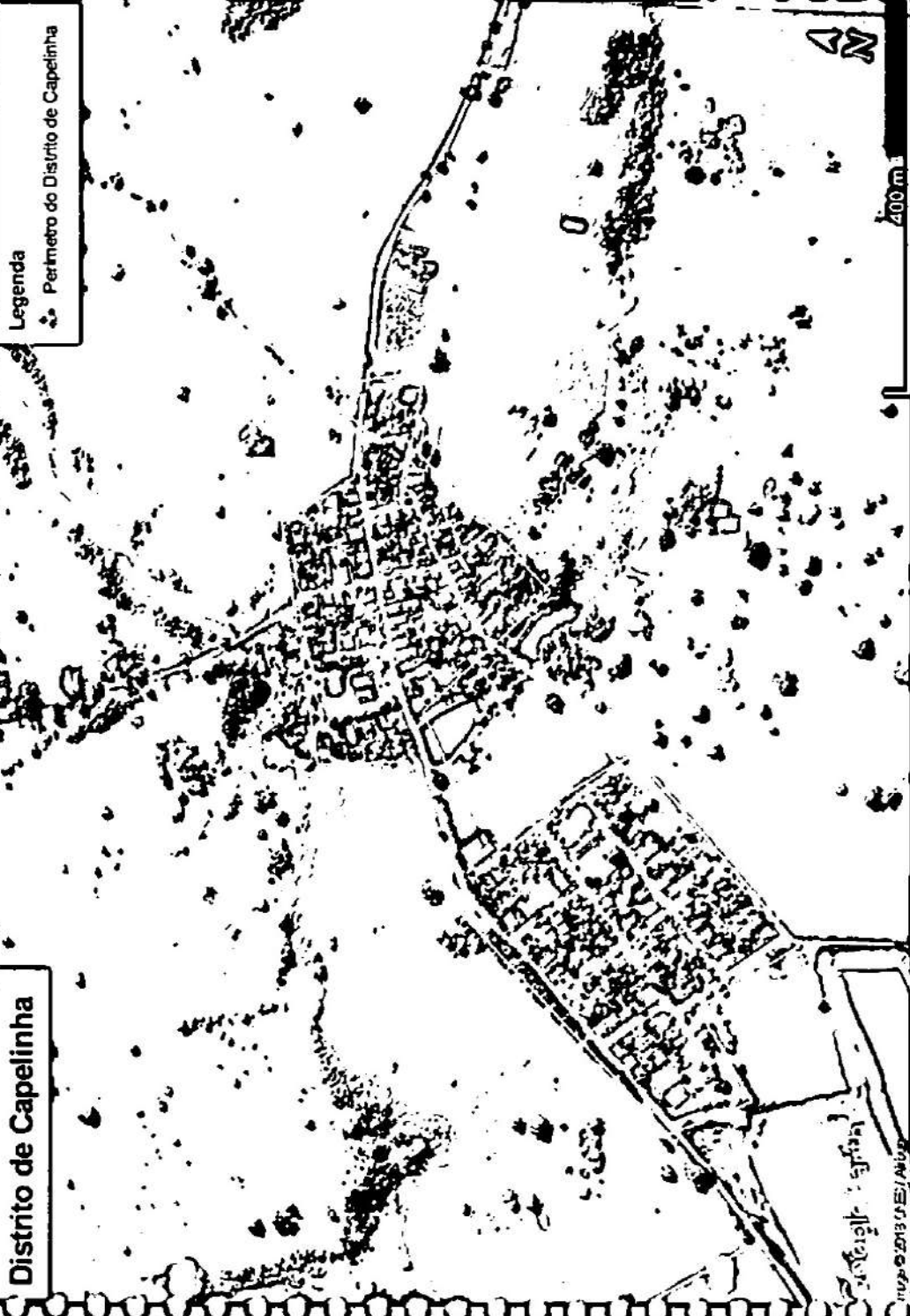
05/06/18 Prot.: 1249398

COLOMBIA

2

3

000277



3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05/06/18 Prot.: 1249398

[Handwritten signature]

2



000278



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



05/06/18 Prot.: 1249398

